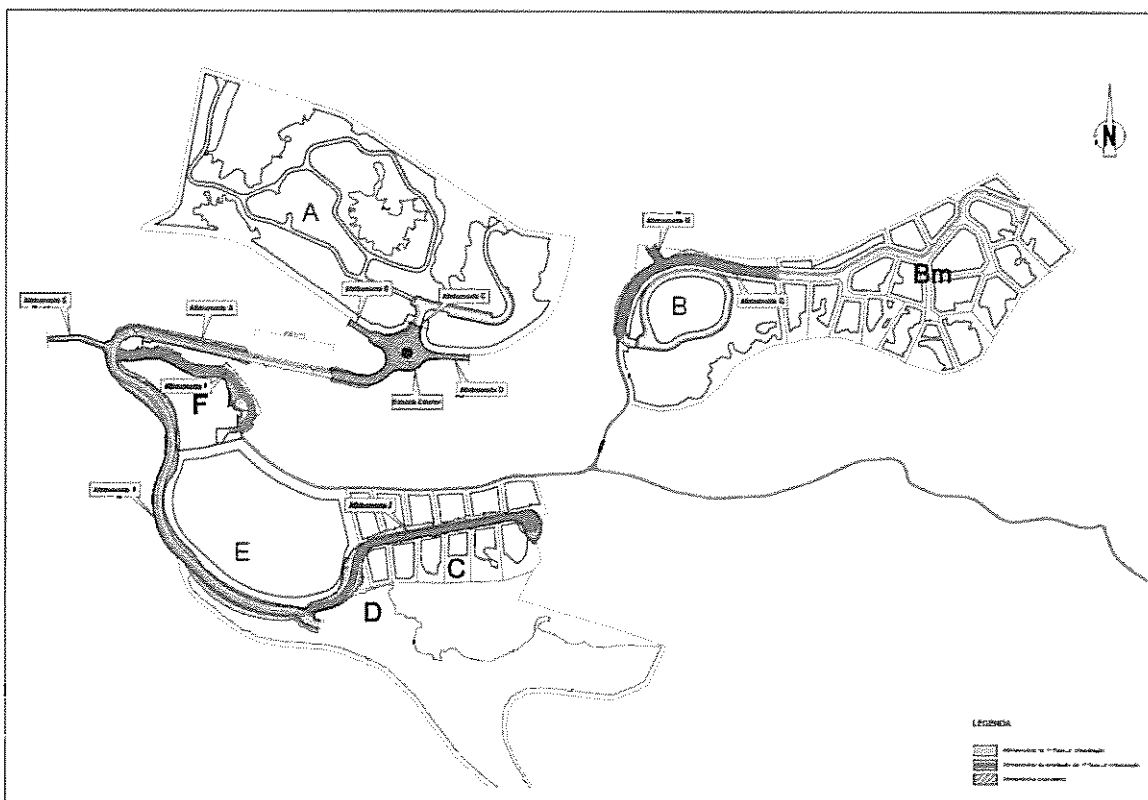


my

Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Aditamento da 1.ª fase das Obras de Urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria



Parecer da Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Algarve
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Direção Regional de Cultura do Algarve
Câmara Municipal de Loulé

janeiro de 2015

ÍNDICE

1. Introdução	1
2. Antecedentes	3
3. Descrição Sumária do Projeto em Verificação	5
4. Consulta Pública	5
5. Entidades Consultadas	6
6. Verificação da Conformidade do Projeto de Execução com a DIA	6
7. Outras Condições para o Licenciamento ou Autorização do Projeto	10
8. Conclusões	10

Anexo: Pareceres das entidades consultadas

1. Introdução

Dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, Regime Jurídico de AIA (RJAIA), a Câmara Municipal de Loulé, entidade licenciadora do projeto, enviou à CCDR Algarve o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria, referente aos projetos de ampliação das infraestruturas que constaram da 1ª Fase das Obras de Urbanização e que já foram anteriormente avaliadas em sede de verificação da conformidade do Projeto de Execução com a DIA e já se encontram licenciadas.

O proponente do projeto é a Quinta da Ombria - Fundo Especial Fechado de Investimento Imobiliário (FEFII).

Os projetos de infraestruturas foram realizados pela PROSPECTIVA – Projectos, Serviços e Estudos Lda. e o RECAPE pela AMBIENTAR – Consultores em Ambiente, Lda.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, na qualidade de Autoridade de AIA, enviou o RECAPE aos membros da Comissão de Avaliação (CA) que emitiram o seu parecer no anterior procedimento de verificação da conformidade do Projeto de Execução da 1ª Fase das Obras de Urbanização com a DIA, e de acordo com o novo RJAIA, à Câmara Municipal de Loulé, entidade licenciadora.

A referida CA é constituída pelos seguintes elementos:

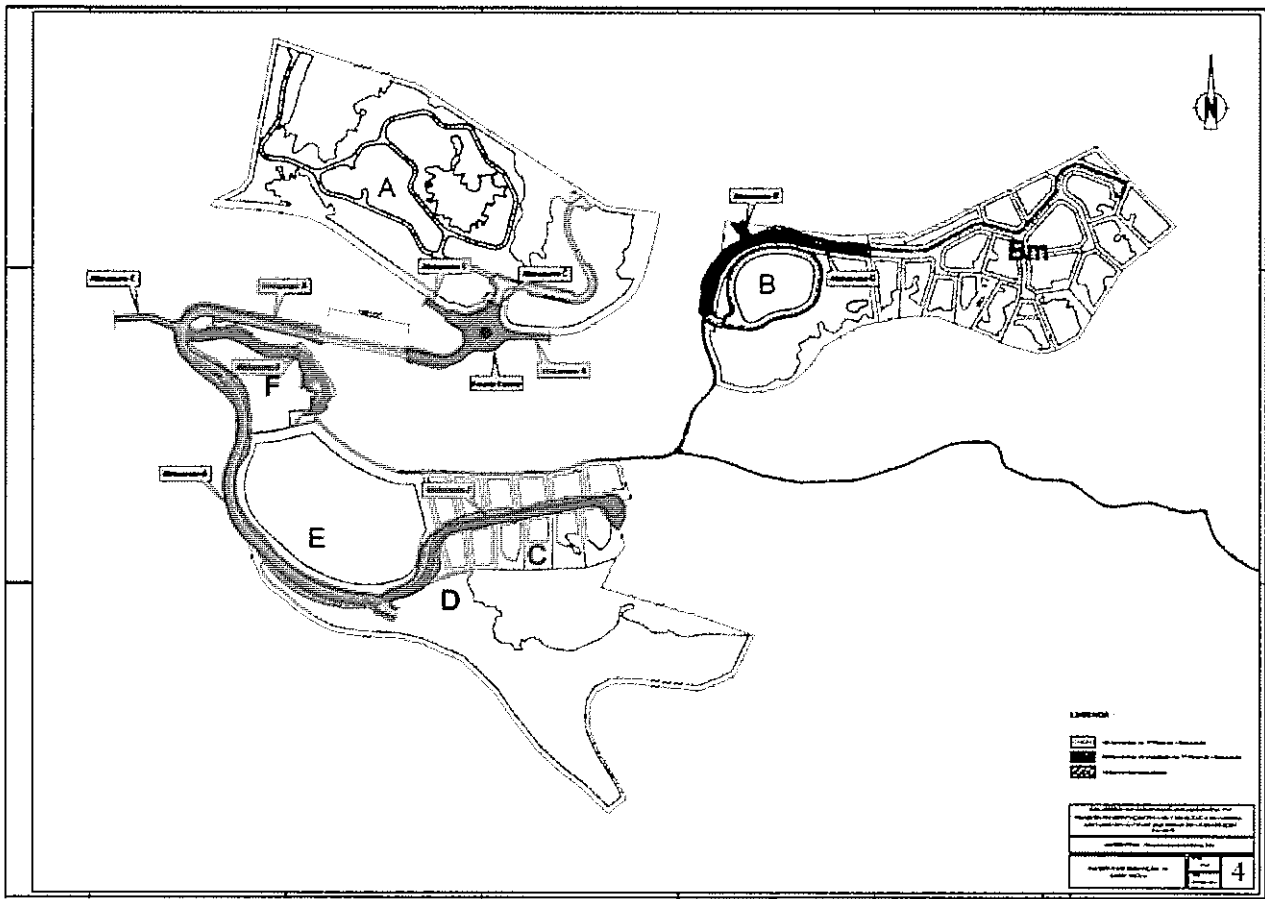
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve – Conceição Calado, Luísa Ramos e Alexandra Sena;
- Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ARH Algarve – Alexandre Furtado;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) – Nuno Grade;
- Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC) - Frederico Tátá Regala;
- Câmara Municipal de Loulé – Vera Moreno.

A presente avaliação contou ainda com a colaboração dos seguintes técnicos da CCDR- Algarve:

- Direção de Serviços de Ambiente – M.ª José Nunes, Isabel Cavaco, João Serejo;
- Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional – José Brito;
- Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira – João Dantas.

O presente parecer tem por objetivo verificar a conformidade, com a DIA e suas alterações, dos projetos dos arruamentos integrados no Aditamento à 1ª fase das obras de urbanização do NDT da Quinta da Ombria, identificados no **Desenho 4**, correspondentes à ampliação das infraestruturas anteriormente analisadas no âmbito do RECAPE entregue em fevereiro de 2011, de forma a abranger a totalidade das

infraestruturas gerais previstas no Plano de Pormenor, passando a contemplar os arruamentos agora designados pelos eixos G e H, e também alargar a 1.ª fase das obras de urbanização a alguns troços localizados, nomeadamente aos arruamentos agora designados pelos eixos F e J.



Desenho 4: Rede Viária da 1ª Fase das Obras de Urbanização
Fonte: RECAPE

Todos os critérios de conceção e dimensionamento anteriormente defendidos na 1ª Fase das Obras de Urbanização serão mantidos, quer no que respeita ao traçado dos arruamentos, ao dimensionamento e materiais de pavimentação, critérios de sinalização e drenagem, entre outros.

O RECAPE foi elaborado entre setembro e outubro de 2014 e é constituído por:

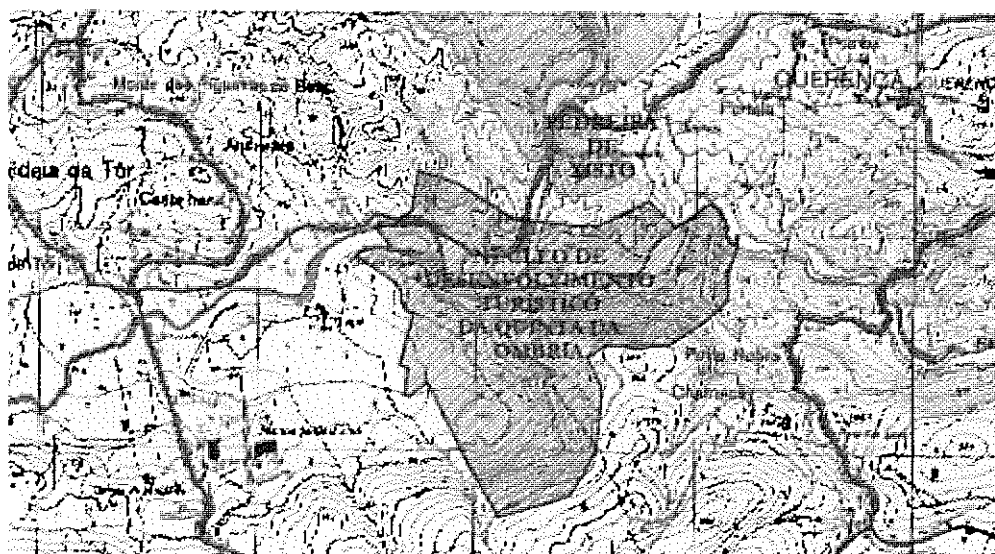
- Volume I - Sumário Executivo
- Volume II - Relatório, com 2 Anexos:
 - Anexo I - DIA (Declaração de Impacte Ambiental) e Alterações à DIA:
 - 01-DIA, de 13-07-2004;
 - 02-Alteração DIA, de 29-01-2007;
 - 03-Alteração e prorrogação DIA, de 21-09-2010
 - Anexo II - Inventário de Medidas de Minimização adotadas e a adotar

2. Antecedentes

O NDT da Quinta da Ombria localiza-se no interior da região do Algarve, no concelho de Loulé, freguesia de Querença¹, a cerca de 6 km a norte da cidade de Loulé, numa propriedade com 143,7 ha, situada entre as localidades de Tôr e de Querença, localmente conhecida pela designação de Quinta da Ombria.

O NDT da Quinta da Ombria é servido pela Estrada Municipal (EM) n.º 524, que liga as referidas localidades.

Localização do NDT



Fonte: Recape do NDT da Quinta da Ombria, outubro 2014

A proposta de ocupação para o NDT da Quinta da Ombria (Anteprojecto) foi objeto de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) para a totalidade da área de intervenção do Plano de Pormenor, tendo a Declaração de Impacte Ambiental (DIA favorável condicionada) sido emitida em julho de 2004.

Em julho de 2009 foi entregue uma 1ª versão do RECAPE referente à 1ª Fase das Obras de Urbanização e Campo de Golfe, o qual, em agosto de 2009, mereceu parecer favorável condicionado.

Na sequência da alteração e prorrogação da DIA, em setembro de 2010 foi entregue e sujeito a verificação pela Autoridade de AIA, em fevereiro de 2011, o RECAPE reformulado.

Em abril de 2011 foi comunicado ao proponente e à entidade licenciadora o parecer da CA.

A CA, apesar de considerar que o RECAPE em termos gerais dava resposta à maior parte das medidas expressas na DIA de forma correta e aprofundada, constatou que não tinham sido contemplados na totalidade todos os condicionalismos e medidas impostos na DIA, afirmando na sua conclusão:

¹ Actual União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim.

"A fim de assegurar o cumprimento da DIA e suas alterações, deverá, previamente à autorização/licenciamento do projecto, ser dado cumprimento aos aspectos focados neste parecer e as rectificações e elementos solicitados devem constituir parte integrante do Projecto de Execução.

Os relatórios dos programas de monitorização a efectuar devem cumprir a periodicidade fixada e ser submetidos à apreciação da CCDR Algarve, na qualidade de Autoridade de AIA."

Em outubro de 2011, a CCDR Algarve comunicou ao proponente e à entidade licenciadora, Câmara Municipal de Loulé, que considerava que tinha sido dado resposta às questões levantadas pela CA na fase de apreciação do RECAPE, uma vez que:

1. Tinha sido dado resposta aos aspetos relativos às intervenções nas margens da Ribeira de Algibre e MM25, assim como, à Qualidade do Ar e Ruído;
2. No que se refere ao Ordenamento do Território, a CM de Loulé estava a proceder à adaptação do Plano de Pormenor da Quinta da Ombria, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
3. No âmbito da componente florestal, no que se refere às espécies protegidas e/ou às áreas de povoamento de sobreiros e azinheiras, deverá ser dado cumprimento ao exposto no parecer da AFN.

Em 6 de julho de 2012 foi emitido o Alvará de Obras de Urbanização n.º 03/2012 (retificado em 09.07.2012 e com termo de averbamento datado de 27.03.2013, referente à alteração das descrições prediais – anexação de dois prédios).

Em 27 de julho de 2012 foi publicada a alteração por adaptação do PPNDTQO em Diário da República – Aviso n.º 8810/2012 (alterações impostas pela alteração e prorrogação da DIA).

Atendendo a que o principal objetivo deste RECAPE é a verificação da conformidade do Aditamento à 1ª fase das Obras de Urbanização com os critérios estabelecidos na DIA, dando cumprimento aos termos e condições nela fixados, recorda-se ainda:

- A DIA, favorável condicionada, de julho de 2004, continha:
 - 3 condicionantes;
 - 80 medidas de minimização e compensação, para as fases de projeto, construção e exploração.
- A Alteração da DIA de janeiro de 2007:
 - Alteração da 1ª e 2ª condicionante;
 - Eliminação da medida n.º 24;
 - Alteração das medidas n.ºs 9, 10, 12 a 16, 28.
- A Alteração e prorrogação da DIA de setembro de 2010:
 - Alteração à condicionante n.º 1 (redação de 26 Jan. 07);
 - Introdução da Condicionante 4;
 - Alteração da medida n.º 28,29 e 30 (redação de 26 Jan. 07);

- Introdução de 3 novas medidas (MMA1; MMA2; MMA3).

Estas alterações já foram incorporadas no RECAPE de fevereiro de 2011, relativos ao projeto da 1ª fase das Obras de Urbanização e do projeto do Campo de Golfe. De mencionar que estas operações urbanísticas se encontram em curso na presente data.

3. Descrição Sumária do Projeto em Verificação

Este aditamento contempla os seguintes projetos:

- ✓ Arruamento F, que servirá de acesso de serviço ao futuro Hotel e *Clubhouse*;
- ✓ Arruamento G, que constitui o eixo geral de acesso aos futuros aldeamentos B e Bm;
- ✓ Arruamento H, que constitui o eixo da futura ligação entre o arruamento G e a EM 524 a Norte, assentando o respetivo traçado sobre caminho existente. Neste caso, apresenta-se apenas o estudo do troço inicial deste eixo, localizado dentro limite do terreno;
- ✓ Arruamento J, de acesso ao aldeamento C,

e a correção do perfil do arruamento A (que serve de apoio aos eixos F e J).

- ✓ Demais infraestruturas associadas (rede de abastecimento de água; esgotos domésticos e pluviais; rede de gás; drenagem da via).

4. Consulta Pública

A consulta pública decorreu durante 15 dias úteis, de 1 a 22 de dezembro de 2014, tendo estado os documentos disponíveis nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A
2610-124 Amadora
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Rua do Lethes, 32
8000-387 Faro
- Câmara Municipal de Loulé
Praça da República
8100-951 Loulé

O RECAPE esteve também disponível na página da CCDR-Algarve, www.ccdr-alg.pt e o Sumário Executivo, em suporte de papel, na união de freguesias de Querença, Tôr e Benafim, com sede em Querença.

Durante o período de consulta foi rececionada uma exposição de um particular, Nelson Manuel Santos Sousa, onde o exponente considera que os limites a poente da Quinta da Ombria estão mal identificados.

Junta para o efeito carta com as confrontações dos terrenos de seu pai Vítor Sousa com os da Quinta da Ombria.

Relativamente à exposição apresentada, considerou a CA que o teor da mesma não tem enquadramentos em sede de RECAPE.

5. Entidades Consultadas

Face à especificidade do Projeto de Execução, e relativamente às entidades exteriores à CA que já anteriormente tinham sido consultadas, consideraram-se importantes para melhor documentar o parecer da comissão, os pareceres das seguintes entidades:

- Autoridade Nacional de Proteção Civil – ANPC
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve - DRAP Algarve

Das entidades consultadas, a DRAP emitiu parecer sobre o RECAPE em análise, que se encontra em anexo a este parecer, e cujo contributo se expõe resumidamente:

A **DRAP Algarve** analisa os antecedentes do processo, salientando as informações já elaboradas. Refere que o Plano de Gestão Ambiental prevê a salvaguarda das áreas de maior aptidão agrícola nas várias fases do projeto e que o RECAPE anterior definia uma medida de minimização (MM1) que avalia a compatibilidade dos usos pretendidos com os solos de elevada capacidade agrícola (classificados como RAN). Refere ainda que foi solicitado parecer sobre a delimitação da RAN relativa ao PP da Quinta da Ombria e que foi emitido parecer favorável.

Relativamente ao projeto agora em análise, refere que a compatibilidade dos usos pretendidos com a condicionante RAN foi verificada, sendo que a MM1 não é aplicável à ampliação das infraestruturas viárias, uma vez que estas não abrangem áreas classificadas como RAN.

A DRAP Algarve conclui que nada tem a opor e emite parecer favorável.

6. Verificação da Conformidade do Projeto de Execução com a DIA

A conformidade dos projetos de execução de infraestruturas com a DIA, teve em conta um conjunto de estudos e projetos complementares, já realizados no âmbito do anterior RECAPE (fevereiro de 2011), que permitiram complementar a análise da conformidade ambiental.

Estes estudos correspondem ao cumprimento de medidas específicas, constantes no EIA do anteprojecto e na DIA, nomeadamente:

- O Plano de Gestão Florestal;
- O Estudo sobre a Flora, Vegetação e Habitats Naturais e Seminaturais da Quinta da Ombria;
- A Avaliação de Impactes sobre os Habitats e Espécies Protegidas no âmbito da Relocalização dos Núcleos C e D do NDT da Quinta da Ombria;

- O Plano de Integração Paisagística da Componente Urbana e
- O Plano de Gestão Ambiental.

O RECAPE agora apresentado compilou e sistematizou as Medidas de Minimização a aplicar quer para a fase de construção quer para a fase de exploração do Projeto, medidas essas que resultaram das Medidas de Minimização do Estudo de Impacte Ambiental, das Medidas de Minimização do Anexo da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e das Medidas de Minimização decorrentes da análise dos projetos de execução, em sede de RECAPE.

No âmbito deste RECAPE é também apresentado um Plano de Monitorização Ambiental (PMA) para os fatores ambientais considerados mais relevantes, tendo em conta as características dos projetos de ampliação de infraestruturas analisados e do território onde serão implementados.

O presente PMA teve como referência aquele que foi anteriormente apresentado e aprovado no âmbito do RECAPE de fevereiro de 2011. Inclui Planos de Monitorização para os fatores Recursos Hídricos, Ruído e Habitats, Fauna e Flora, os quais constam do PGA do NDT da Quinta da Ombria.

Complementarmente, o Plano de Gestão Ambiental (PGA) elaborado para o NDT da Quinta da Ombria, os Planos de Monitorização e o Plano de Integração Paisagística da Componente Urbana, compatibilizaram as suas ações e intervenções de forma prática e adequada para a minimização de impactes negativos decorrentes quer da fase de construção quer da fase de exploração do empreendimento.

PRINCIPAIS ASPETOS A TER EM CONTA QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Em seguida é apresentada a apreciação relativa à verificação do cumprimento dos termos e condições de aprovação enunciadas na DIA e sobre os quais se considerou ser de tecer comentários.

Movimento de terras

Relativamente ao movimento de terras, refere o promotor que serão usados muros de gabiões armados com geogrelhas para a plataforma em aterro do arruamento F e muros de gravidade em gabiões para a plataforma de escavação do arruamento J. As medidas a adotar estão contempladas no Plano Gestão Ambiental (PGA) para a fase de construção do empreendimento (pontos 3.4, 4.2.4 e 4.2.7 do PGA). Neste contexto, alerta-se para o cumprimento do definido na Medida de Minimização "MM18": "Todo o tipo de trabalhos de movimentação de terras e de preparação de terrenos deverá limitar-se às zonas previamente demarcadas, preferencialmente, decorrer durante o mais breve período de tempo possível, evitando os períodos de menor pluviosidade, de modo a minimizar a erosão do solo e o arraste de partículas para as linhas de água."

Pavimentos

A MM49 refere a necessidade das acessibilidades recorrerem a pavimento permeável e revestido com materiais rústicos. Contudo, de acordo com o projeto, a generalidade dos pavimentos das vias rodoviárias e de circulação dos *buggys* recorrem a betuminoso, apenas se recorre a calçada nas áreas pedonais.

Estas alterações, apesar de terem sido aceites no anterior RECAPE, poderão ter impactes negativos ao

nível da fauna, caso conduzam a um aumento da velocidade de circulação dos veículos, pelo que o projeto deverá incluir limitadores de velocidade.

Recursos Hídricos, Qualidade da Água e Habitats Aquáticos

Relativamente à medida MM23 esta assume especial importância na conservação dos habitats aquáticos das ribeiras que atravessam a área do projecto, pelo que a sua concretização se considera fundamental.

Da leitura do RECAPE não é possível concluir acerca da conformidade do projeto com esta medida de minimização, sendo referido que, *"para drenagem superficial das novas vias projectadas, foi estudada a implementação de um conjunto de órgãos, nomeadamente sumidouros, valetas, dispositivos de entrada, colectores longitudinais, dispositivos de descarga, etc., adequados para cada situação, em função do tipo de pavimento, das declividades longitudinal e transversal previstas, e do tipo de confrontação com o terreno natural."*, nada é referido relativamente à necessidade de construção de um *"sistema de retenção/controlo de águas pluviais, de modo a reter matérias sedimentáveis e substâncias perigosas"*.

Mais à frente é referido que, sempre que possível, as águas pluviais serão conduzidas para o lago do campo de golfe, não esclarecendo contudo em que situações tal é efetuado, nomeadamente nas componentes que agora estão em análise.

Relativamente ao encaminhamento das águas pluviais para o lago do campo de golfe, verifica-se que parte dos arruamentos agora apresentados não cumprem com o proposto, nomeadamente a área do núcleo C. Esta situação deverá ser revista, ou devidamente justificada.

O projeto de drenagem de águas residuais/pluviais deverá ser retificado por forma a separar totalmente as duas redes, em particular as descargas de emergência das estações elevatórias agora propostas, para que estas não usem a rede de pluviais, e apresentem descargas no meio independentes. Igualmente, deverá ser integrado no projeto um sistema de órgãos de decantação/separação de hidrocarbonetos e dissipação de energia, por forma a minimizar os impactes da poluição (derrames e eventuais acidentes) gerada na rede viária, cumprindo deste modo a MM23 da DIA.

A revisão do projeto deverá ser apresentado à autoridade de AIA para aprovação da APA, IP/ARH Algarve, previamente ao licenciamento.

Ecosistemas

A MM49 da DIA refere a necessidade das acessibilidades recorrerem a pavimento permeável e revestido com materiais rústicos. Contudo, de acordo com o projeto, a generalidade dos pavimentos das vias rodoviárias e de circulação dos *buggys* recorrem a betuminoso, apenas sendo utilizada a calçada nas áreas pedonais. Estas alterações, aceites no anterior RECAPE, poderão, caso conduzam a um aumento da velocidade de circulação dos veículos, ter impactes negativos ao nível da fauna, pelo que o projeto deverá incluir limitadores de velocidade.

Relativamente à compatibilidade do projeto com as áreas naturais, nomeadamente com os povoamentos de azinheiras e sobreiros, o projeto não é totalmente esclarecedor relativamente à demonstração de compatibilidade das infraestruturas propostas com as áreas de povoamentos já anteriormente identificadas. Deverá assim ser garantida a não afetação das áreas de povoamentos de quercíneas



Patrimônio

A pretensão incide em área onde não existe património classificado ou em vias de classificação, mas que é considerada de elevado potencial arqueológico, sendo já anteriormente conhecidas jazidas arqueológicas na envolvente.

No decurso dos trabalhos de prospeção arqueológica foram registadas 50 ocorrências de património cultural, essencialmente relacionadas com os usos da quinta em época contemporânea. No entanto, foi ainda detetada uma mancha de ocupação atribuível à época Medieval/Islâmica (sítio n.º 1 – Quinta da Passagem 1).

Parte da área prospectada revelou-se com condições de progressão e de visibilidade do terreno adversas.

Verifica-se que a proposta tem em conta orientações estratégicas de base territorial.

As obras decorrentes da implementação do Núcleo de Desenvolvimento Turístico são intrusivas no solo/subsolo, com possível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes, tornando necessário compatibilizar a execução do Projeto com a salvaguarda de preexistências remanescentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.

As medidas de minimização de impactes sobre o património cultural preconizadas estão devidamente enquadradas no RECAPE. Estão contemplados o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos intrusivos no solo/subsolo, realização de sondagens arqueológicas no sítio designado Quinta da Passagem, assim como um conjunto de ações tendentes ao registo e conservação de elementos com interesse patrimonial.

Ordenamento do Território

Verifica-se que quer no Volume I - Sumário Executivo, quer no Volume II – Relatório, algumas denominações não estão em conformidade com as do PPNDTQO em vigor, nomeadamente:

- Referências aos aldeamentos turísticos e moradias (não correspondendo estas últimas a aldeamentos). Deveriam as denominações corresponderem às previstas no PPNDTQO ou, em alternativa, denominar de "núcleos"(A, Bm, C, D, E e F);
- Na página 19 do volume II, no tema "Infraestruturas" deveria constar "Furos e Poços de Abastecimento Público Domiciliário (EQ3)", conforme previsto no PP em vigor, em vez de "Furos e Poços de Abastecimento";
- Na página 28 em "Rede de Abastecimento de água", deveria ter sido acrescentada informação relativa ao previsto no PP em vigor - abastecimento público domiciliário a partir do EQ3 e no 3.º parágrafo, onde se refere "aldeamento B", julga-se tratar das moradias Bm (ou núcleo Bm).

Confrontando a planta de execução da rede viária, com o projeto de obras de urbanização que mereceu o alvará de obras de urbanização n.º 03/2012, verifica-se que existe um troço (alinhamento A) compreendido entre o 1.º RECAPE e o núcleo D que deveria constar a cor verde (alinhamentos de ampliação da 1.ª Fase de Urbanização).

Consideram-se os perfis transversais apresentados compatíveis com os indicados no PP em vigor, no entanto, e relativamente aos estacionamento públicos, deverá o promotor clarificar qual a localização dos mesmos no alinhamento J relativos ao núcleo C, por força do disposto no art.º 19.º (Estacionamento) do regulamento do PP.

7. Condições para o Licenciamento ou Autorização do Projeto

Previamente ao licenciamento do projeto terá de ser dado cumprimento aos seguintes aspetos:

O projeto de drenagem de águas residuais/pluviais deverá ser retificado por forma a separar totalmente as duas redes, em particular as descargas de emergência das estações elevatórias agora propostas, para que estas não usem a rede de pluviais, e apresentem descargas no meio independentes. Igualmente, deverá ser integrado no projeto um sistema de órgãos de decantação/separação de hidrocarbonetos e dissipação de energia, por forma a minimizar os impactes da poluição (derrames e eventuais acidentes) gerada na rede viária, cumprindo deste modo a MM23 da DIA.

A revisão do projeto deverá ser apresentada à autoridade de AIA para aprovação da APA, IP/ARH Algarve, previamente ao licenciamento.

Relativamente aos estacionamento públicos, deverá o promotor clarificar qual a localização dos mesmos no alinhamento J relativos ao núcleo C, por força do disposto no art.º 19.º (Estacionamento) do regulamento do PP.

8. Conclusões

O RECAPE agora analisado é referente aos projetos de ampliação das infraestruturas que constaram da 1ª Fase das Obras de Urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria que foram anteriormente avaliadas em sede de verificação da conformidade do Projeto de Execução com a DIA e que já se encontram licenciadas.

Com este aditamento à 1ª fase das obras de urbanização pretende-se abranger a totalidade das infraestruturas gerais previstas no Plano de Pormenor, passando a contemplar os arruamentos agora designados pelos eixos G e H, e também alargar a 1.ª fase das obras de urbanização a alguns troços localizados, nomeadamente aos arruamentos agora designados pelos eixos F e J.

De acordo com o RECAPE, todos os critérios de conceção e dimensionamento anteriormente defendidos na 1ª Fase das Obras de Urbanização serão mantidos, quer no que respeita ao traçado dos arruamentos, ao dimensionamento e materiais de pavimentação, critérios de sinalização e drenagem, entre outros.

No presente RECAPE foram confrontadas as Condicionantes de Projeto e as Medidas de Minimização constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria e suas alterações, de 2007 e 2010, com os projetos de ampliação das infraestruturas incluídas na 1ª Fase das Obras de Urbanização, com vista à verificação da conformidade ambiental desses

O RECAPE agora apresentado compilou e sistematizou as Medidas de Minimização a aplicar quer para a fase de construção quer para a fase de exploração do Projeto, medidas essas que resultaram das Medidas de Minimização do Estudo de Impacte Ambiental, das Medidas de Minimização do Anexo da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e suas alterações, e das Medidas de Minimização decorrentes da análise dos projetos de execução, em sede de RECAPE.

É apresentado um Plano de Monitorização Ambiental (PMA) para os fatores ambientais considerados mais relevantes, tendo em conta as características dos projetos de ampliação de infraestruturas analisados e do território onde serão implementados. O PMA teve como referência aquele que foi anteriormente apresentado e aprovado no âmbito do RECAPE de fevereiro de 2011.

O Plano de Gestão Ambiental apresentado no RECAPE de fevereiro de 2011 mantém-se.

Após análise do RECAPE, considera-se que, de um modo geral, foi dado cumprimento à DIA e suas alterações, devendo, no entanto, previamente ao licenciamento do projeto, ser dado cumprimento aos seguintes aspetos:

- O projeto de drenagem de águas residuais/pluviais, deverá ser retificado por forma a separar totalmente as duas redes, em particular as descargas de emergência das estações elevatórias agora propostas, para que estas não usem a rede de pluviais, e apresentem descargas no meio independentes. Igualmente, deverá ser integrado no projeto um sistema de órgãos de decantação/separação de hidrocarbonetos e dissipação de energia, por forma a minimizar os impactes da poluição (derrames e eventuais acidentes) gerada na rede viária, cumprindo deste modo a MM23 da DIA. A revisão do projeto deverá ser apresentada à autoridade de AIA para aprovação da APA, IP/ARH Algarve;
- Relativamente aos estacionamento públicos, deverá o promotor clarificar qual a localização dos mesmos no alinhamento J relativos ao núcleo C, por força do disposto no art.º 19.º (Estacionamento) do regulamento do PP.

Face ao exposto, considera-se que os projetos de ampliação de infraestruturas da 1ª Fase das Obras de Urbanização do NDT da Quinta da Ombria estão de um modo geral em conformidade com as Condicionantes de Projeto e Medidas de Minimização constantes da DIA e suas alterações, se for dado cumprimento aos aspetos focados neste parecer.

Pela Comissão de Avaliação,

A Presidente da CA

Conceição Calado



Anexo

Pareceres das Entidades Consultadas

M



Ao VDA
201501

OFÍCIO

DRAP Algarve
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 FARO


Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
S05446		OF/8207/2014/DL/DRAPALG	2014-12-31
201411-AMB			

ASSUNTO: ESTUDOS DE IMPACTE AMBIENTAL - RECAPE DO NDT DA QUINTA DA OMBRIA - ADITAMENTO À 1.ª FASE DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se anexa cópia da Informação n.º 917/2014/DL/DRAPALG, na qual foi, em 30-12-2014, exarado o despacho do Sr. Diretor Regional Adjunto que se segue:

“Concordo com o proposto.
Emito parecer favorável ao RECAPE conforme proposto.
30-12-2014”
José Graça - Diretor Regional Adjunto

Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional

Fernando Severino
Marcos Guia
Diretor de Serviços

RM/ R



INFORMAÇÃO

Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento

Assunto: **Estudos de Impacte Ambiental - RECAPE do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria - Aditamento à 1.ª fase das Obras de Urbanização**
Req: **CCDRAlgarve**

Data: 2014-12-29

Nº: INF/917/2014/DL/DRAPALG Proc.: EIASOL/7/2014/DL/DRAPALG

PARECER

Concordo com a presente informação.

Assim, atento ao informado, proponho que a emissão de parecer favorável ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), relativo à execução das infra estruturas viárias - 1.ª fase das obras de urbanização do NDT da Quinta da Ombria.

À consideração superior

O Chefe de Divisão

Miguel Mota e Costa
30-12-2014

DESPACHO

*Quando ao o
projeto.
Emito parecer favorável
ao Recape conforme
projeto*

2014.12.30

José Graça
Diretor Regional Adjunto
(em substituição)
Ao abrigo do n.º 3, do art.º 4.º do
Dec. Reg. n.º 39/2012, de 11 de abril.

Na sequência da verificação da conformidade ambiental do projeto de execução com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), vem a CCDRALgarve solicitar parecer sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), relativo ao aditamento à 1.ª fase das obras de urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria.



ml

W



INFORMAÇÃO

Para o efeito é remetido em CD, o processo que vem instruído por relatório, sumário executivo e Inventário de medidas de minimização adoptadas e a adoptar.

I - Antecedentes do processo

A Informação n.º 41/DSVAAS-11, de 24-03, que consubstancia o parecer favorável desta DRAP ao RECAPE, tendo presente que o Plano de Gestão Ambiental prevê a salvaguarda das áreas de maior aptidão agrícola, nas fases de construção, exploração e desactivação e o RECAPE define uma medida de minimização que avalia a compatibilidade dos usos pretendidos com os solos de elevada capacidade agrícola (classificados como RAN).

No cumprimento da medida supra referida, e conforme Decreto Lei n.º 73/2009, de 31/03, foi solicitado parecer sobre a delimitação da RAN relativo ao Plano de Pormenor da Quinta da Ombria, tendo sido emitido parecer favorável transmitido através da Inf. n.º 172/DSVAAS/DCVR/11, de 15-12-2014.

II - Análise

Recorde-se que a proposta de ocupação apresentada para o NDT visa a implementação de um núcleo turístico, constituído por hotel, moradias, campo de golfe e SPA, o projecto localiza-se no concelho de Loulé, freguesia de Querença (6 km a Norte), ocupa uma área de 143,7 ha, sendo 29,2 ha área urbanizável.

O presente RECAPE refere-se à ampliação das infra estruturas viárias e pretende demonstrar o cumprimento das condicionantes do projecto e as medidas de minimização impostas na Declaração de Impacte Ambiental.

Da análise da Conformidade Ambiental efetuada, e no âmbito das competências desta DRAP, salienta-se que a medida de minimização MM1, referente a avaliação da compatibilidade dos usos pretendidos com a condicionante RAN, foi verificada, sendo que esta não é aplicável aos projectos de execução das infraestruturas viárias em análise no âmbito do presente RECAPE, as quais não abrangem áreas classificadas como RAN.



INFORMAÇÃO

PC

III - Conclusão

Face ao exposto, e tendo presente as competências desta DRAP, considera-se nada ter a opor ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), relativo à execução das infra estruturas viárias - 1.ª fase das obras de urbanização do NDT da Quinta da Ombria.

À consideração superior

A técnica,

Raquel Monteiro

